

PORTARIA GDG/ENFAM N. 7 DE 2 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

Altera a Portaria Enfam n. 13 de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre normas e diretrizes para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso e realização das bancas de qualificação e defesa, no âmbito do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM, no uso de suas atribuições, em observância do disposto no Regimento da Escola,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Enfam n. 13 de 28 de junho de 2021 passa a vigorar com as alterações na ementa, no § 2º do art. 7º, no *caput* do art. 9º, no *caput* do art. 12, no *caput* e no §1º do art. 14, e no *caput* do art. 15; e com a inclusão do parágrafo único no art. 15, nos seguintes termos:

Ementa:

“Dispõe sobre normas e diretrizes para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso e realização das bancas de qualificação e defesa, no âmbito do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Enfam.” (NR)

.....

“Art. 7º

.....

§2º A orientadora ou o orientador atestará, em formulário próprio, a aptidão do trabalho de conclusão para defesa perante Banca Examinadora de Defesa, autorizando o respectivo depósito pelo orientando.

.....” (NR)

“Art. 9º As modalidades de avaliação do trabalho de conclusão do curso pela Banca Examinadora de Defesa serão:

.....” (NR)

Superior Tribunal de Justiça

“Art. 12. Parcela do trabalho de conclusão, nos termos do §4º, deverá ser submetida pela ou pelo discente à banca de qualificação, até o final do terceiro semestre letivo do curso.

.....” (NR)

“Art. 14. Cada Banca Examinadora de Defesa do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário será composta pela orientadora ou pelo orientador e por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes com titulação de doutorado, sendo uma ou um docente não pertencente ao programa.

§1º Caberá à orientadora ou ao orientador, sob aprovação da Coordenação do programa, a constituição e a presidência da Banca Examinadora de Defesa, proferindo voto de desempate, quando for o caso.

.....” (NR)

“Art. 15. A Banca de Qualificação do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário será constituída pela orientadora ou pelo orientador e por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes com titulação de doutorado, sendo uma ou um docente não pertencente ao programa.” (NR)

“Parágrafo único. Aplica-se à Banca de Qualificação o §1º do art. 14 desta portaria”.

Art. 2º Revogar o inciso I e o §1º, ambos do art. 9º da [Portaria Enfam n. 13 de 28 de junho de 2021](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral

(*) Republicado por incorreção no original.